

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2781 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município que passa a vigor de acordo com esta Lei.

**Art. 2º** Os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos terrenos são os constantes da TABELA anexa e são estabelecidos por Setor, Quadra e Logradouro.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou com valor não estabelecido na TABELA correspondente, seu valor será fixado por avaliação especial determinada pela Prefeitura do Município levando em conta valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

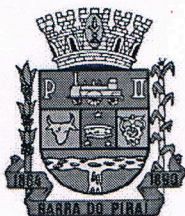
**Art. 3º** Os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) de edificação são os constantes da TABELA anexa, estabelecidos em função do tipo e padrão construtivo da edificação.

**Art. 4º** O cálculo do valor venal dos imóveis corresponderá à soma do valor do terreno com o valor das edificações, caso existam.

**Art. 5º** O valor do terreno resulta da multiplicação de sua área total pelo valor do metro quadrado constante da TABELA anexa e pelos fatores de correção, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares ao imóvel.

**Art. 6º.** A Planta Genérica de Valores a que se refere esta Lei será adotada para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e para o





*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI e estabelecerá o valor venal dos imóveis.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.



**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Mensagem nº 019/GP/2016  
Projeto de Lei nº 093/2016  
Autor: Executivo Municipal